



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
Programa de Mestrado Profissional em História-PROFHISTÓRIA

RESOLUÇÃO N° 01/PROFHISTÓRIA/2014, DE XX DE XXXX DE 2014

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós Graduação em Ensino de História- Nível Mestrado Profissional em História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA)- e define outros critérios de atuação docente e de composição do quadro de docentes.

A coordenação do Programa de Pós Graduação em Ensino de História- PROFHISTÓRIA, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução n. 05/CUn/2010, o Regimento do PROFHISTÓRIA, os critérios gerais da CAPES e os específicos da área de História e tendo em vista o que decidiu o colegiado deste curso na reunião de XX de XXXXX de 201X, ESTABELECE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O pedido de credenciamento ou reconhecimento deve ser submetido à aprovação do Colegiado Delegado do PROFHISTÓRIA pelo Docente.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de reconhecimento será realizada por uma comissão, composta por três membros do Colegiado Pleno do PROFHISTÓRIA, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas. O Colegiado Delegado do PROFHISTÓRIA baseará sua avaliação no parecer da comissão.

§ 2º. O credenciamento ou reconhecimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 2º. Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Art. 3º. O docente interessado em credenciar-se deverá encaminhar requerimento ao Colegiado Delegado do PROFHISTÓRIA e *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq atualizado até a data estabelecida para o pedido de credenciamento ou reconhecimento.

§ 1º. No requerimento de solicitação do credenciamento deve ser explicitado os motivos, a área de concentração, a(s) linha(s) de pesquisa em que pretende atuar, a categoria de enquadramento solicitada e os Programas e categoria em que já é credenciado, evidenciando a disponibilidade para atividades administrativas (comissões, representações e pareceres) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros).

Art. 4º. O credenciamento ou reconhecimento terá validade por 3 (três) anos.

DO CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO NA CATEGORIA PERMANENTE

Art. 5º. Para credenciamento na categoria docente permanente o professor deverá atuar com preponderância no PROFHISTÓRIA, constituindo núcleo estável de docentes e atender aos requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade Federal de Santa Catarina, em regime de tempo integral, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual de acordo com o art. 6º desta resolução;
- V – desenvolver atividades de orientação.
- VI- participar das reuniões do colegiado e atuar em comissões quando for convocado.

§ 1º. Em casos extraordinários, docentes que não atendam o critério do inciso I poderão ser credenciados como permanente e desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação, nas seguintes situações:

- a) docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- b) docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;
- c) professores visitantes, contratados pela UFSC por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/1993;
- d) pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses.

§ 2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 6º. Para o primeiro credenciamento no PROFHISTÓRIA como Professor Permanente, o docente deverá:

- I – Ter diploma de doutorado;
- II – Ter o currículo Lattes atualizado;
- III – Ter apresentado no triênio itens qualificados pela CAPES que correspondam a um total de ao menos 1,5 ponto, de acordo com a tabela de pontuação apresentada no Anexo 1;
- IV – Participar de projeto(s) de pesquisa em curso junto a uma das linhas de pesquisa do PROFHISTÓRIA.

Art. 7º. Para o credenciamento, como professor Permanente, além das exigências anteriores:

- I – Ter ministrado disciplina(s) no PROFHISTÓRIA;
- II – Ter orientação concluída ou em andamento;
- III – Ter sido avaliado positivamente pelo corpo discente, em 51% das fichas de avaliação (disciplinas ministradas, orientação e co-orientação).

§ 3º. Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO NA CATEGORIA COLABORADOR

Art. 8º. O credenciamento na categoria colaborador ocorre para docentes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 9º. Para o credenciamento e o credenciamento de professores colaboradores a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 6º desta Resolução fica fixada em no mínimo 50% da produção exigida para os professores permanentes.

Parágrafo único. O credenciamento levará em consideração a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de ficha de avaliação preenchida pelos discentes e outros critérios de avaliação vigentes no PROFHISTÓRIA, no término de cada triênio.

Art. 10. O número máximo de professores colaboradores do programa fica limitado em 30% do número de professores credenciados como permanentes, adotado o critério produção como definidor de classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapassar esse percentual, excluídos desse limite os docentes credenciados com base no artigo 14 desta Resolução.

Art. 11. Os professores colaboradores poderão participar de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou de extensão e/ou orientação, devendo o parecer da Comissão especificar as atividades para as quais o credenciamento foi favorável, podendo obter até duas orientações concomitantes.

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO NA CATEGORIA VISITANTE

Art. 12. O credenciamento na categoria visitante ocorre para os docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições de ensino ou de pesquisa, brasileiras ou não, que sejam

liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa.

§ 1º. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

§ 2º. O credenciamento de professores visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual nos últimos três anos, obedecendo aos mesmos critérios de pontuação definidos para os professores permanentes, a aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa e a contribuição a ser dada ao PROFHISTÓRIA durante o período de permanência no Programa.

Art. 13. Os professores visitantes poderão participar de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, devendo o parecer da Comissão especificar as atividades para as quais o credenciamento foi favorável.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. Os professores permanentes que não atenderem integralmente os critérios definidos nesta Resolução para se manterem nessa categoria, poderão ser reconhecidos como professores colaboradores, desde que cumpridas as exigências específicas, mantidas as orientações já assumidas e proibidas quaisquer novas orientações como orientador principal.

Art. 15. No caso de não ser concedido o reconhecimento, mesmo em outra categoria, na forma prevista no artigo anterior, o professor ficará credenciado na categoria colaborador até a conclusão das orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados, conforme parágrafo 2º do artigo 21 da Resolução nº 5/Cun/2010, não podendo, enquanto perdurar essa situação, assumir quaisquer outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação junto ao Programa.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PROFHISTÓRIA em nenhuma das classificações previstas no artigo 2º.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Art. 17. As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

Art. 18. Fica limitado em 8 (oito) o número de orientações concomitantes que cada docente permanente poderá assumir como orientador principal, considerados todos os cursos em que o professor atue como professor permanente. Havendo, por parte da CAPES, redução nesse número máximo, valerá o limite fixado por essa agência de fomento e avaliação.

Art. 19. Somente poderão oferecer vagas nos editais dos processos seletivos os professores que comprovarem, anualmente, produção mínima para fins de credenciamento, em cumprimento ao que determina o artigo 6º, parágrafo 1º desta Resolução.

Art. 20. O Colegiado Delegado do PROFHISTÓRIA, em consonância com as definições da Comissão Nacional do PROFHISTÓRIA, definirá um período anual de inscrições para credenciamento e credenciamento dos docentes para o qual fará ampla divulgação.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor após a sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC, revogando as disposições em contrário.

Art. 22. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Delegado do PROFHISTÓRIA.

ANEXO 1

Tabela de pontuação das publicações qualificadas (baseada nos critérios de avaliação da CAPES):

- Publicação de artigo em periódico acadêmico muito qualificado (QUALIS A1 e A2): 1 ponto cada item
- Publicação de artigo em periódico acadêmico qualificado (QUALIS B1, B2): 0,5 ponto cada item
- Publicação de artigo em periódico acadêmico qualificado (QUALIS B4, B5): 0,2 ponto cada item
- Publicação de livro autoral classificação L4: 1,5 ponto cada item
- Publicação de livro classificação L3: 1 ponto para cada item.
- Publicação de livro L2 classificação: 0,5 ponto cada item
- Publicação de capítulo de livro classificação L3 em coletâneas organizadas fora do âmbito da UFSC, publicadas por editoras universitárias ou comerciais de circulação nacional ou internacional com comitê editorial: 1 ponto cada item
- Publicação de capítulo em outro livro de classificação L3 que não se enquadra nos requisitos do item anterior: 0,5 ponto cada item.
- Publicação de capítulo de livro classificação L2, prefácios, apresentações (de livros ou revistas) orelhas de livros, resenhas e textos de até 5 páginas (mesmo que em revistas QUALIS A1, A2, B1 e B2), publicações em periódicos não avaliados pelo QUALIS ou com classificação B3, B4, B5 e C: 0,1 ponto cada item (máximo 1 ponto neste quesito)
- Participação como COORDENADOR de projeto de pesquisa/extensão financiado ou como COORDENADOR de Comissão Organizadora de Evento Científico: 0,5 pontos por coordenação (máximo 1 ponto neste quesito).
- Publicação de Textos completos em Anais de eventos qualificados Nacionais e Internacionais (QUALIS A1 e A2): 0,2 ponto por texto (máximo 1 ponto neste quesito).
- Produções técnicas no âmbito das áreas de História, Ensino e Educação podendo ser: desenvolvimento de materiais didáticos e instrucionais, processos e técnicas; produção de programas de mídia; sites; editoria; relatórios conclusivos de pesquisa aplicada e atividades do PIBID; consultorias; pareceres técnicos; montagem ou curadoria de exposições ou mostras em museus, escolas e outras instituições culturais: 0,2 pontos por atividade (máximo 1 ponto neste quesito).

OBS:

1. Para os fins de instrução do processo de credenciamento, a apresentação do currículo Lattes atualizado será suficiente para a comprovação da produção acadêmica no triênio;
2. A avaliação dos artigos em periódicos será feita a partir da avaliação QUALIS na Área de HISTÓRIA, EDUCAÇÃO E ENSINO dentro das categorias A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5;
3. Para fins de credenciamento, serão considerados artigos “aceitos para publicação” e livros e capítulos “no prelo”. Neste caso, o postulante deve apresentar documentação

comprobatória, que será analisada pela Coordenação do Programa ou por comissão de credenciamento por ela designada.